



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.076

Dispõe sobre isenção de tributos

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

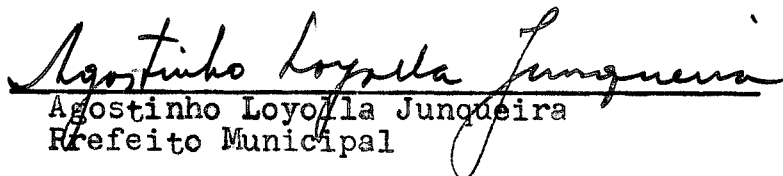
Art. - 1^a - Fica concedida isenção de impostos municipais, pelo prazo de 2 (dois) anos, à Clínica Médica Externa do Dr. Antônio de Oliveira Fabrinã, destinada a atender operários, a preços módicos, durante o período noturno.

Art. 2^a - A presente concessão será revogada pela falta de cumprimento por parte da outorgada de qualquer dos itens abaixo:

- a) - assistência médica noturna, com plantão permanente;
- b) - funcionamento de uma Farmácia com plantão noturno;
- c) - Redução de preços das consultas, a operários.

Art. 3^a - Esta lei entrará em vigor na data da inauguração da Clínica, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 14 de novembro de 1963.


Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal